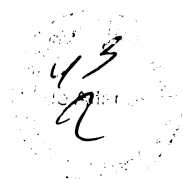




CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Alfenas, 31 de maio de 2021.

Ofício Nº 147/2021 / CMA

Senhor Prefeito,

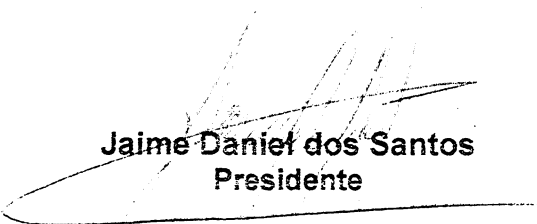
Cordialmente, venho encaminhar a Vossa excelência as seguintes proposições de leis :

- PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25/21 AO PROJETO DE LEI Nº 23, DE 08 DE ABRIL DE 2021, que *Dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências.*

- PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26/21 AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 22 DE ABRIL DE 2021, que *Autoriza doação de imóvel com obrigação de fazer e permuta de área para atividade social e dá outras providências.*

- PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 27/21 AO PROJETO DE LEI Nº 32, DE 30 DE ABRIL DE 2021, que *Dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências.*

Atenciosamente,


Jaime Daniel dos Santos
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Luiz Antônio da Silva
Prefeito Municipal
Alfenas-MG

RECEBIDO EM

31 / 05 / 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25/21 AO PROJETO DE LEI Nº 23, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências.

O Povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa Laisi Francielle da Silva Coelho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.111.629/0001-89, com sede atualmente localizada à Rua Afrânio Peixoto, 585, Jardim São Carlos, na cidade de Alfenas-MG, uma área de 1.111,04 m² (mil cento e onze vírgula zero quatro metros quadrados), correspondente ao Lote "L- 11", localizado na Quadra "Q-AV 02, no Distrito Industrial de Alfenas, avaliada em R\$ 302.047,33 (trezentos e dois mil e quarenta e sete reais e trinta e três centavos).

§ 1º Na referida área serão feitas construções para sede de empresas ou ampliação para geração de empregos e renda.

§ 2º A utilização da área doada deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, pela empresa donatária.

§ 3º Fica assegurado à empresa donatária o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para a conclusão das obras e instalação da empresa no local.

§ 4º A área supramencionada deverá ser desmembrada da gleba total, bem como obtenção de nova matrícula para surtir os efeitos legais.

§ 5º Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como perda das benfeitorias porventura ali existentes, caso a empresa não cumpra os seguintes encargos:

I – não cumprimento dos prazos de início e conclusão das obras, fixados nos §§ 2º e 3º do art. 1º;

II – seja dado ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei;

Art. 2º O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Fica a donatária obrigada a fornecer materiais relacionados a sua atividade econômica principal no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a título de contrapartida.

Parágrafo único. Os materiais previstos no *caput* deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 6 (seis) meses, contados da data de publicação desta Lei, notificando-se a Câmara Municipal de Alfenas, mediante relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Alfenas, 27 de maio de 2021.

Jaime Daniel dos Santos
Presidente

Tani Rose Ribeiro
Vice-Presidente

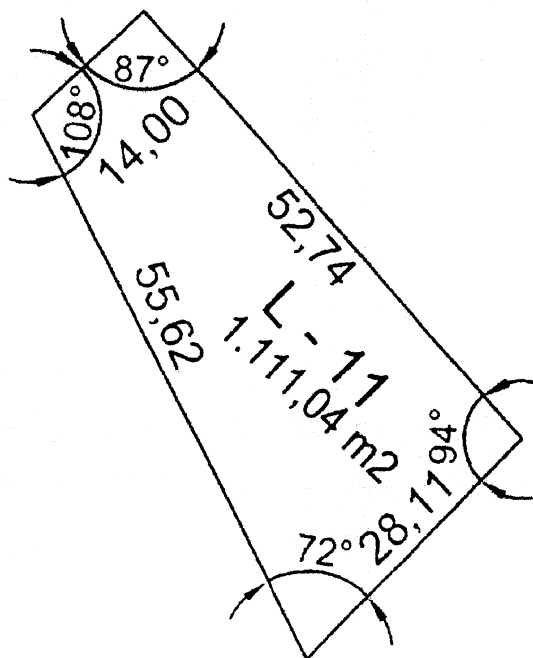
Kátia Geralda Silva Goyatá
1ª Secretária

Luciano Guilherme Felipe Lee
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DET. 05

PROJETO URBANISTICO - esc. 1:750

ELCIO COMASTRI ROCHA
Engº Civil - CREA-MG 40.532/D